



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 709

Projeto de Lei Nº 8/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º) - Fica criado no Quadro de Funcionários Municipais o cargo de Chefe de Serviços Urbanos, com - vencimento mensal de Cr\$ 105.000 (cento e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a criação do cargo constante do artigo anterior, correrão por conta de verbas da peça orçamentária do presente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Julho de 1966.

Anthero Beller de Souza

-Presidente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 8/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica criado no Quadro de Funcionários Municipais o cargo de Chefe de Serviços Urbanos, com vencimento mensal de Cr\$105.000 (cento e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a criação do cargo constante do artigo anterior, correrão por conta de verbas da peça orçamentária do presente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Junho de 1966.-

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Licitação, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 19 de 06 de 1966

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Relações, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 06 de 1966

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 07 de 1966

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 07 de 1966

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:

A criação do cargo, proposto é uma necessidade para a administração municipal, porquanto, de há muito, se ressenete de - pessoa especializada para o exercício das funções de Chefe de Serviços Urbanos.

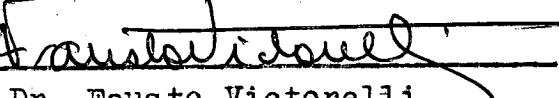
Convem salientar, para evitar possíveis dúvidas, que o cargo ora criado, nada tem a ver com o cargo de Chefe de Obras, - já existente, porquanto êste se refere à fiscalização das obras (construção de prédios, reformas e aumentos), de propriedades de particulares, enquanto que ao Chefe de Serviços Urbanos, - compete apenas a orientação e fiscalização de obras da Municipalidade propriamente ditas, nada tendo, pois com as funções - do cargo já existentes.

Dentre as finalidades do cargo ora criado, podemos citar: feitura de guias e sargetas, tubulação de águas pluviais, - construção de carneiras no cemitério, reformas de obras municipais e outras correlatas.

Cumpre-me informar que não haverá despesas para os cofres municipais, porquanto serão aproveitados verba e elementos já pertencentes à Prefeitura.

Traçando-se como já afirmei, de cargo de absoluta necessidade, espero que essa ilustre Câmara de Vereadores aprove, com urgência, o presente projeto de lei encaminhado por êste Executivo.

Pirassununga, 21 de Junho de 1966.


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

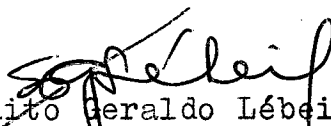



Of. _____


PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 8/66, do Executivo, que cria no quadro de funcionários municipais o cargo de Chefe de Serviços Urbanos, nada tem a objetar quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1966.


Benedito Geraldo Léis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator


José Francisco Ribeiro
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

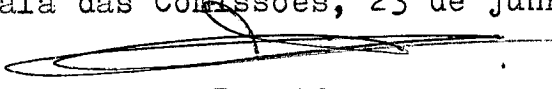
P A R E C E R nº

Projeto de lei 8/66

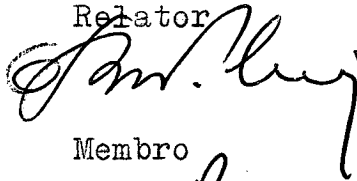
I - Encaminhou o Sr. Prefeito Municipal à Câmara projeto de lei, o qual tomou nº 8/66, propondo a criação, no quadro de funcionários da Prefeitura, do cargo de Chefe de Serviços Urbanos, com vencimentos mensais de cr\$. 105.000.

II - A matéria, de fato, é de competência exclusiva do Poder Executivo, razão pela qual esta Comissão de Justiça nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 de junho 1966


Presidente

Relator



Membro

